GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 17

Conselheiro Lafaiete, 22 de agosto de 2023.

Ofício n°: 297/2023/PMCL/PROC

Assunto: Diligência que responde
Referência: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 014-E/2023, informamos o que segue:

De acordo com o cadastro imobiliário 611 imóveis se enquadram nessa situação, desses 365 possuem débitos com o município, estando 104 em cobrança judicial, 250 em fase de protesto aguardando a definição de um critério mais justo de cobrança, do total de imóveis 150 estão localizados em Gagé, Rancho Novo e Moinhos.

Informamos também que os relatórios consignados, requeridos pelos Nobres Edis, contém dados sensíveis, tais como o valor dos débitos de seus proprietários com a Fazenda Pública.

Considerando o que preconiza a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regula as atividades de tratamento de dados pessoais, nos eximimos de encaminhar os dados solicitados. Em que pese o cuidado dispensado às informações dos contribuintes municipais, colocamo-nos à disposição de V. S.as. para apresentação dos relatórios *in loco*, junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda.

Certos da compreensão, diante de todo o exposto, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cláudio Castro de Sá Filho
Secretário Municipal de Fazenda

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal

Exm° Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Ago-2023-14:35-047765-1/2

EXPEDIENTE
29/08/23

Comunicado nº 278/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014-E-2023	Estabelece critérios de avaliação das áreas com metragem superior a 4.000 m^2 localizados na zona urbana, expansão urbana e urbanizável do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.691